



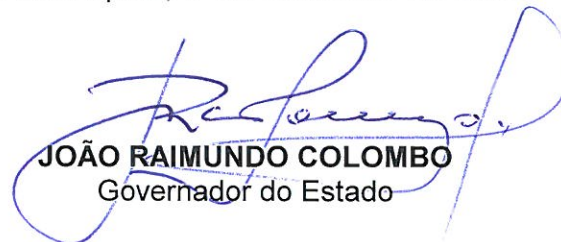
MENSAGEM Nº 1200

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 575/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de
imóveis no Município de Treze de Maio”.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
215ª Sessão de 10/12/13
As Comissões de:
(05) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(11) TRABALHO

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 05/12/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 224/13

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Treze de Maio, os seguintes imóveis:

I – Um terreno com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob nº 10.554 do 2º Registro de Imóveis de Tubarão, onde se encontra instalada a Unidade Sanitária e cadastrado sob o nº 04539 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).


II – Um terreno com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob nº 34.276 do 2º Registro de Imóveis de Tubarão, onde se encontra instalada a Unidade Sanitária e cadastrado sob o nº 04537 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA)

A presente doação tem por finalidade regularizar a atual ocupação por parte do Município no atendimento aos serviços de saúde. .

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Tubarão manifestou-se favorável à doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0575.2/2013

Autoriza a doação de imóveis no Município de Treze de Maio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Treze de Maio os seguintes imóveis:

I – um terreno com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 10.554 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão, onde funciona uma unidade sanitária e cadastrado sob o nº 4539 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – um terreno com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 34.276 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão, onde funciona uma unidade sanitária e cadastrado sob o nº 4537 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre os imóveis descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade regularizar a atual ocupação dos imóveis por parte do Município para o atendimento dos serviços de saúde.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Ju



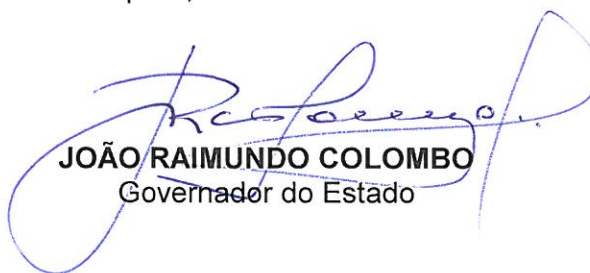
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Tubarão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado